



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei Complementar n.º 023, de 26 de maio de 2017.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 023, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

*“Autoriza o Poder Público Executivo a usar quotas partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, como garantia das faturas vencidas e vincendas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, e dá outras providências”.*

PLC n.º 007/2017 de Autoria do Chefe do Executivo

Autógrafo n.º 010/2017

**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

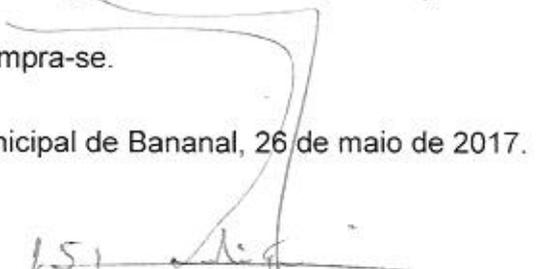
**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas e vincendas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, relativas aos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO DE BANANAL, a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A garantia de que trata o caput inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

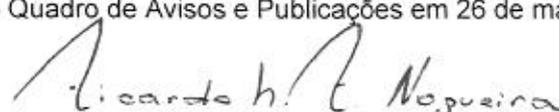
**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 26 de maio de 2017.

  
**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Decretos em 26 de maio de 2017.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 26 de maio de 2017.

  
**RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA**  
Secretário de Governo